



PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES

Trabalho desenvolvido em parceria com os gestores da Secretaria de Desenvolvimento do município de São José da Lapa, no âmbito da disciplina Laboratório de Gestão Pública, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2018.

**Belo Horizonte
2018**



Equipe Técnica

Ana Luiza Paschoal

Luana Andrade

Luís Felipe Fajardo

Maria Clara de Mendonça Maia

Orientação

Profª Geralda Luiza de Miranda (Departamento de Ciência Política)

Danúbia Godinho Zanetti (Estagiária docente, doutoranda no Programa de Pós Graduação em
Ciência Política)

**Belo Horizonte
2018**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

CRAS - Centro de Referência em Assistência Social

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios

RG - Registro Geral

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

LISTA DE TABELAS

Gráfico 01 - Percentual das pessoas de 16 anos ou mais de idade desocupadas na semana de referência, segundo o sexo e a cor ou raça - Brasil - 2014/2016.....	9
Gráfico 02 - Taxa de desocupação das pessoas de 16 anos ou mais de idade, por cor ou raça, segundo os níveis de instrução - Brasil – 2016.....	9
Tabela 01 - Taxa de subutilização da força de trabalho das pessoas de 16 anos ou mais de idade, segundo as características selecionadas – Brasil - 2012/2016.....	10
Tabela 02 - Total e proporção de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar per capita inferior a 5,5 dólares PPC, segundo as características selecionadas de domicílios e pessoas – Brasil – 2016.....	11
Quadro 01 - Projeto de Corte e Costura.....	17-18
Quadro 02 - Projeto Coop-Costureiras.....	20-21
Quadro 03 - Quadro de oficinairos e horários.....	23-25
Quadro 04 - Projeto Oficinas de Artesanato do CRAS de São José da Lapa.....	26-28

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. JUSTIFICATIVA.....	8
3. OBJETIVOS.....	10
3.1. Objetivo Superior.....	11
3.2. Objetivos Específicos.....	11
4. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA.....	11
5. METODOLOGIA DOS PROJETOS.....	11
5.1. Projeto Corte e Costura Industrial.....	11
5.1.1. Critérios para inserção no Programa.....	11
5.1.2. Benefício Renda Mínima.....	13
5.1.3. Critérios para exclusão do Programa.....	13
5.1.4. Marco Lógico do Produto.....	14
5.2. Projeto Coop-Costureiras.....	17
5.2.1. Missão.....	17
5.2.2. Visão.....	17
5.2.3. Valores.....	17
5.2.4. Proposta profissional.....	17
5.2.5. Marco Lógico do Produto.....	18
5.2.6. Registro na Junta Comercial do Estado.....	19
5.2.7. Registro na Receita Federal.....	20
5.2.8. Estatuto Social.....	20
5.2.9. Regimento Interno.....	20
5.2.10. Estratégia de Negócios para Comercialização.....	20
5.3. Projeto Oficinas de Artesanato.....	21
5.3.1. Justificativa.....	21
5.3.2. Oficineiros e Duração das Oficinas.....	22
5.3.3. Local.....	23
5.3.4. Avaliação.....	23
5.3.5. Formas para Inserção no Programa.....	23
5.3.6. Marco Lógico do Produto.....	23
6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO.....	28

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32
ANEXOS.....	36
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE SÃO JOSÉ DA LAPA.....	36
ANEXO II - REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE SÃO JOSÉ DA LAPA.....	50
ANEXO III – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OFICINA DE ARTESANATO.....	56
ANEXO IV – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OFICINA DE CORTE E COSTURA.....	57

1. INTRODUÇÃO

A disciplina “Laboratório de Gestão Pública”, que compõe o Projeto de Extensão “Imersão no Campo de Públicas: o curso de Gestão Pública e a prática profissional”, busca capacitar as alunas e os alunos do Curso de Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais e gerir intervenções ou melhorias em instituições públicas parceiras. A abordagem do Planejamento Estratégico Situacional, de Carlos Matus, é a metodologia utilizada durante o trabalho (MACHADO & ZANETTI, 2017).

O Município de São José da Lapa apresentou as demandas das situações de vulnerabilidade social e desemprego entre mulheres de baixa renda e a dificuldade de desvinculação e extrema dependência das mulheres atendidas pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município dos benefícios da assistência social, através da geração de autonomia e renda no público atendido.

O problema foi apresentado em reunião realizada na UFMG, em março de 2018, com a presença da equipe técnica do trabalho, as orientadoras do projeto, a Professora Geralda Miranda e a estagiária docente Danúbia Zanetti, o Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Marco Antônio da Cruz, a Coordenadora do CRAS, Sra. Andressa, e a Assistente Social da Prefeitura, Sra. Luzia.

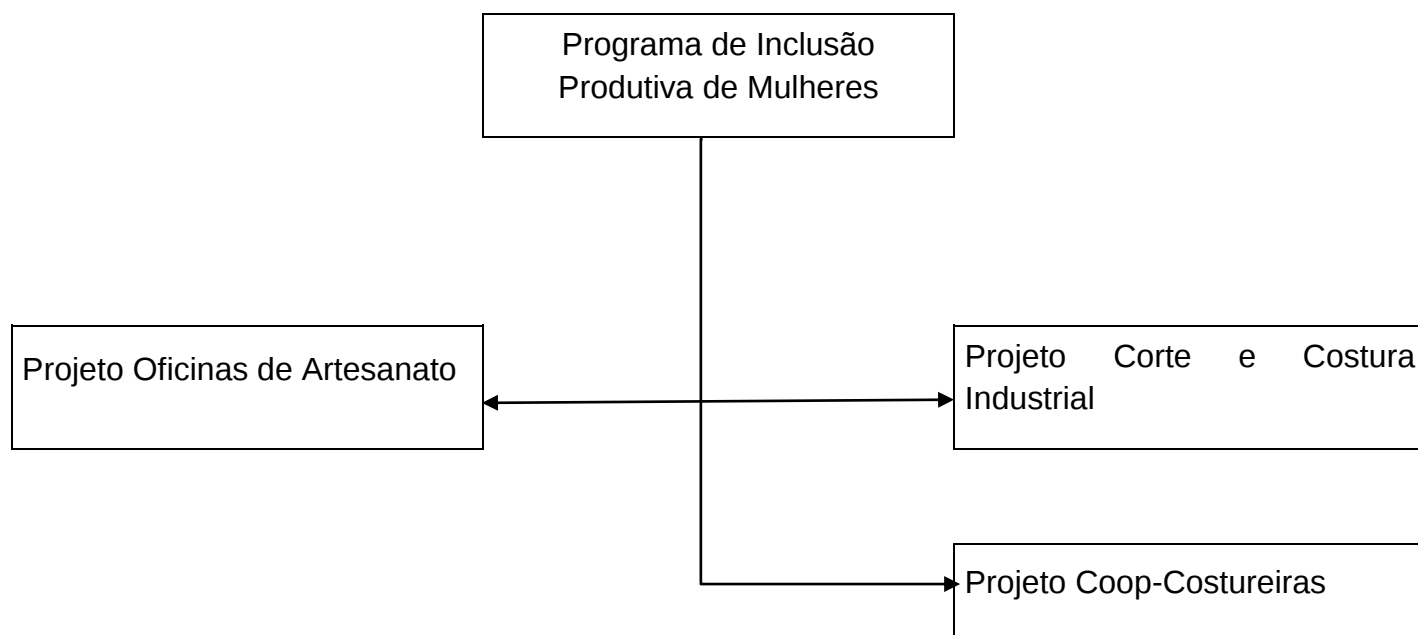
Naquele encontro, foi agendada uma visita técnica ao Município, em 19 de abril de 2018, onde a equipe técnica se reuniu também com o Prefeito Diego Silva, conheceu a estrutura da Prefeitura, do CRAS e visitou as principais comunidades onde residem as mulheres focalizadas pelo Projeto.

Na oportunidade, foi acordada a entrega de um programa destinado à promoção socioeconômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social, definidas como aquelas que são analfabetas ou possuem o ensino fundamental incompleto e renda *per capita* igual ou menor que $\frac{1}{2}$ salário mínimo, denominado “Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres”.

O referido programa, aqui denominado “Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres” é constituído por três projetos autônomos, sendo dois deles estreitamente relacionados. São eles: (1) projeto de capacitação de mulheres para a produção artesanal, denominado “Projeto Oficinas de Artesanato”, (2) projeto de capacitação profissional de mulheres em corte e costura industrial, denominado “Projeto Corte e

Costura Industrial”, que se articula, em termos de público beneficiado, com o (3) projeto de cooperativa de costureiras, denominado “Projeto Coop-Costureiras”. A Figura 1 retrata a estrutura do Programa.

Figura 1 - Estrutura do Programa



O primeiro projeto - Projeto Oficinas de Artesanato - será desenvolvido no CRAS, utilizando a estrutura já existente de oficinas, que conta com três profissionais que ministram os cursos e um público de aproximadamente 60 mulheres. Por solicitação do Prefeito, a proposta será ampliada para cincoicineiras. Atualmente, a exigência da normatização do SUAS de que existam grupos de convivência e oficinas acontece de maneira integrada no CRAS do Município. A Assistente Social solicita que o projeto desvincule as oficinas do grupo de convivência e que possibilite o empoderamento financeiro das mulheres.

O Projeto Corte e Costura Industrial e o Projeto Coop-Costureiras terão sua estrutura fornecida pela Prefeitura, através de pleiteamento de financiamento perante a Câmara Municipal. O Prefeito pontua a necessidade de que o regime seja de cooperativa, em função dos encargos financeiros. A proposta é que o Projeto Corte e

Costura industrial capacite mulheres para participarem, posteriormente, da cooperativa.

Há uma demanda das empresas de mineração da região de confecção de aproximadamente 8000 uniformes por ano. Outra demanda possível para a cooperativa pode resultar da adoção pela Prefeitura de uniformes facultativos para o funcionalismo. A proposta é que a Prefeitura ofereça algumas opções de camisas institucionais que poderiam ser utilizadas pelos funcionários, fabricadas pela Cooperativa de Costureiras.

A sugestão é de que o Projeto Corte e Costura Industrial empregue 60 mulheres, com turnos de 6h, sendo 30 durante a manhã e 30 durante a tarde, com remuneração correspondente ao salário mínimo. O Prefeito enfatiza que não há nenhuma iniciativa semelhante na região e que possuiriam, a princípio, mercado único.

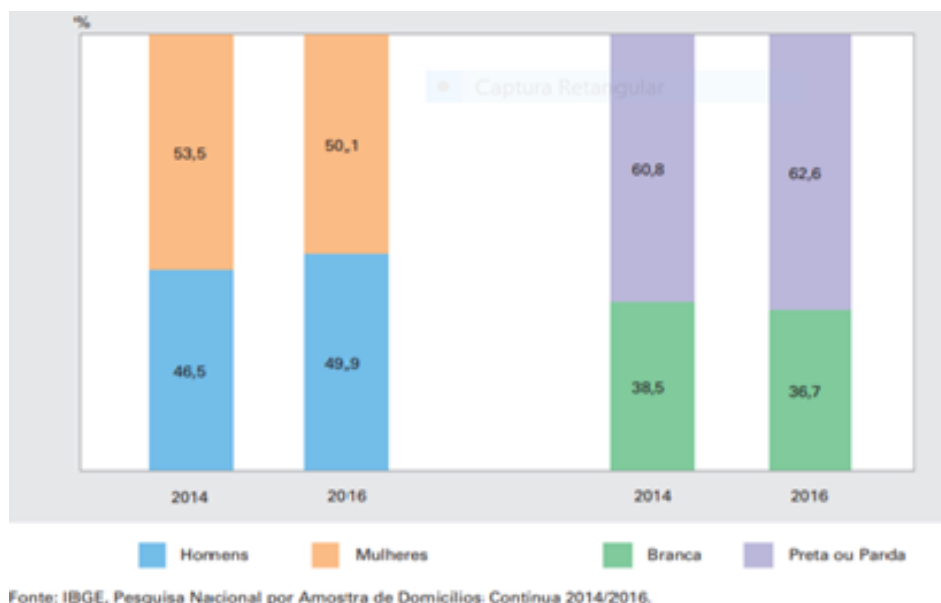
2. JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES

De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2017), 25,4% da população brasileira vive em situação de pobreza, utilizando-se os critérios do Banco Mundial de uma renda *per capita* inferior a R\$ 387,00 por mês.

Observa-se que o nível de ocupação é maior quanto mais alto é o nível de instrução, assim como para homens e brancos. Conforme demonstrado no Gráfico 01, são encontradas as maiores taxas de desocupação entre mulheres e entre pretos ou pardos.

Gráfico 01

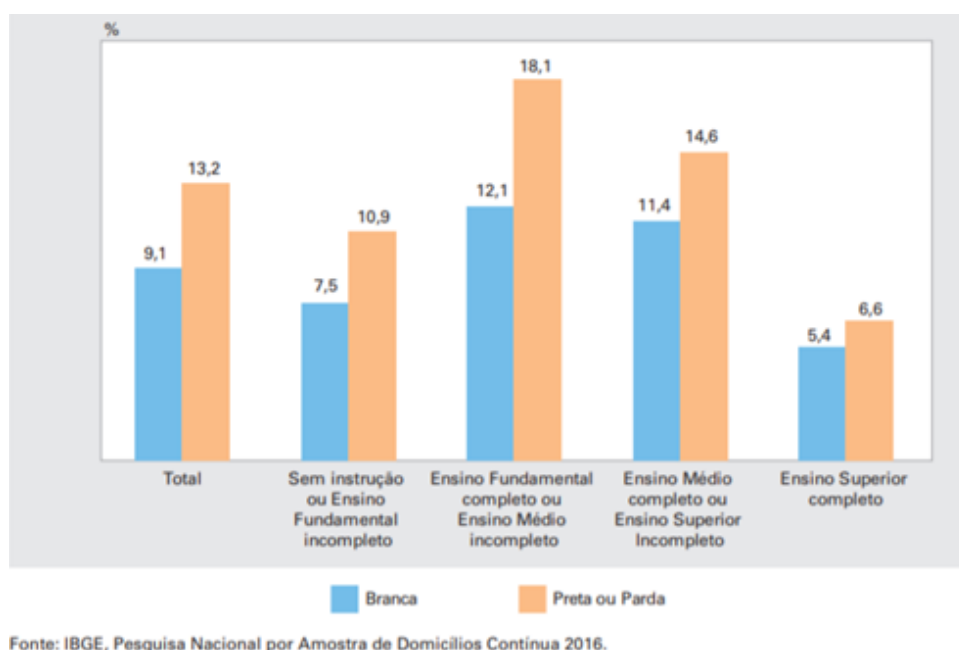
Percentual das pessoas de 16 anos ou mais de idade desocupadas na semana de referência, segundo o sexo e a cor ou raça - Brasil - 2014/2016



Quando incluídas as variáveis de raça e nível de escolaridade, é possível observar, conforme o gráfico 02, que quanto menores os níveis de escolarização, maiores as taxas de desocupação profissional e que, para todos os níveis de escolaridade, os pretos ou pardos possuíam as maiores taxas de desocupação.

Gráfico 02

Taxa de desocupação das pessoas de 16 anos ou mais de idade, por cor ou raça, segundo os níveis de instrução - Brasil – 2016



A Tabela 01 sintetiza os dados apresentados, demonstrando que, no período analisado, os grupos mais fragilizados em relação à ocupação profissional são as mulheres, pretas ou pardas, com baixa escolaridade. Dessa forma, para políticas públicas de combate às situações de pobreza e vulnerabilidade social, a focalização desses grupos é um ponto chave.

Tabela 01

Taxa de subutilização da força de trabalho das pessoas de 16 anos ou mais de idade, segundo as características selecionadas – Brasil - 2012/2016

Características selecionadas	2012 (%)	2014 (%)	2016 (%)
Total	18,2	15,4	20,8
Sexo			
Homens	14,0	12,3	17,2
Mulheres	23,3	19,3	25,1
Cor ou raça			
Branca	14,2	11,8	15,9
Preta ou parda	21,7	18,6	24,8
Nível de instrução			
Sem instrução ou Ensino Fundamental incompleto	21,7	18,1	23,2
Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto	21,7	19,2	27,1
Ensino Médio completo ou Ensino Superior Incompleto	16,5	14,4	20,7
Ensino Superior completo	9,0	7,8	10,5

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2016.

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.

Ainda de acordo com o IBGE, a situação é mais grave entre os moradores de famílias chefiadas por mulheres pretas ou pardas com filhos, conforme demonstrado na Tabela 02, em que 64% estão em situação de pobreza, correspondendo a 4,6 milhões de família em todo o país.

Tabela 02

Tabela 2 - Total e proporção de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar *per capita* inferior a 5,5 dólares PPC, segundo as características selecionadas de domicílios e pessoas - Brasil - 2016

Características selecionadas de domicílios e pessoas	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar <i>per capita</i> inferior a 5,5 dólares PPC	
	Total (1 000 pessoas)	Até US\$ 5,5 PPC 2011 (1) (%)
Total	205 511	25,4
Cor ou raça e sexo		
Homem branco	43 130	15,3
Homem preto ou pardo	55 591	33,3
Mulher branca	47 788	15,2
Mulher preta ou parda	57 154	34,3
Faixa etária		
0 a 14 anos de idade	42 059	42,4
15 a 29 anos de idade	48 590	28,8
30 a 59 anos de idade	85 297	21,3
60 anos ou mais de idade	29 566	7,5
Tipo de arranjo domiciliar		
Unipessoal	10 744	9,4
Casal sem filho	32 717	11,6
Casal com filho(s)	115 888	29,5
Mulher sem cônjuge e com filho(s) até 14 anos	11 272	55,6
Mulher preta ou parda sem cônjuge e com filho(s)	7 389	64,0
Outros	34 891	19,7

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.

Notas: 1. Consolidado de primeiras entrevistas.

2. Excluídas pessoas sem declaração de rendimento domiciliar *per capita* e pessoas cuja condição no domicílio era pensionista, empregado doméstico ou parente de empregado doméstico

(1) Taxa de conversão da paridade de poder de compra (PPC 2011) para consumo privado, R\$ 1,66 para US\$ 1,00, inflacionado pelo IPCA para ano recente.

Considerando os dados apresentados acima, e supondo a similaridade entre os indicadores econômicos e sociais do Município de São José da Lapa às médias brasileiras, de maiores taxas de desemprego e pobreza entre mulheres, em sua maioria negras ou pardas, o *Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres* justifica-se pelo entendimento de que construir políticas públicas de combate ao desemprego e à pobreza, focalizadas nas mulheres chefes de família, é crucial para

desenvolvimento sustentável do Município. Dessa maneira, o Programa alinha-se ao Artigo 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988, em que é estabelecido que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CF88, 1988) e ao Artigo 25 da Declaração de Direitos Humanos, que preconiza que “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade” (NAÇÕES UNIDAS, 1998).

Dessa maneira, o Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres constitui-se como um mecanismo institucional de política pública de enfrentamento de uma situação de pobreza e desemprego estrutural especialmente em famílias chefiadas por mulheres, através da qualificação profissional e reinserção produtiva, com a formação de habilidades artesanais e capacitação profissional para a confecção de produtos e serviços voltados para o consumo local e regional. O apoio institucional às mulheres em situação de vulnerabilidade social contribuirá também para a capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza, empoderamento feminino e promoção do desenvolvimento humano.

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES

3.1. Objetivo Geral

O Objetivo do Programa de Promoção de Mulheres é a *inclusão social e produtiva da mulher em situação de vulnerabilidade social* em São José da Lapa.

Considera-se “mulher em situação de vulnerabilidade social” a mulher analfabeta ou com ensino fundamental incompleto e renda familiar *per capita* igual ou menor a meio salário mínimo.

3.2. Objetivos Específicos

- Propiciar a qualificação, readequação e capacitação profissional de mulheres;
- Promover a reintegração da mulher no mercado de trabalho ou acesso à economia formal;
- Apoiar as famílias de mulheres provedoras em situação de vulnerabilidade social com auxílio financeiro.

4. PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES

O Programa atenderá 120 mulheres em situação de vulnerabilidade social residentes do Município de São José da Lapa, sendo 60 atendidas pelo Projeto Oficinas de Artesanato do CRAS e 60 atendidas pelo Projeto Corte e Costura Industrial, as quais serão, posteriormente, incluídas no Projeto Coop-Costureiras. As “mulheres provedoras” serão ainda beneficiadas com uma bolsa no valor de R\$ 600,00.

Considera-se “mulher provedora” a que se constitui como referência econômica no núcleo familiar, que tenha capacidade de trabalho e teve a empregabilidade limitada pela situação de extrema pobreza, maternidade, afazeres domésticos, baixa escolaridade ou falta de qualificação.

5. METODOLOGIA DOS PROJETOS

5.1. Projeto Corte e Costura Industrial

5.1.1. Critérios para inserção no Projeto

Para a inserção no Projeto Corte e Costura Industrial será exigido cadastro social que aponte a situação de vulnerabilidade, elaborado por funcionário da equipe responsável da Prefeitura Municipal ou do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de São José da Lapa. As mulheres indicadas serão encaminhadas para os projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, com carga horária de seis horas diárias. Os critérios considerados no cadastro social de vulnerabilidade serão:

- A mulher deverá estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
- Possuir renda *per capita* comprovada como menor ou igual ao limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, correspondente a meio salário mínimo.

Para elaboração do cadastro social, será exigida a apresentação da seguinte documentação, da mulher e de todos os dependentes:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço do Município;
- Folha Resumo do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- Carteira de Trabalho;
- Extrato de Vínculos e Contribuições à Previdência CNIS.

Na ausência da apresentação de um ou mais documentos, o profissional responsável deverá emitir parecer técnico.

Para a permanência no Programa, as mulheres incluídas deverão atender aos seguintes critérios:

- Frequência e participação nos cursos de capacitação;
- Matrícula e frequência escolar dos filhos ou dependentes nas unidades escolares do Município;
- Participação em reuniões convocadas pela Coordenadoria do Projeto.

O tempo de permanência no Programa será de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A cada três meses a mulher e a unidade familiar passarão por avaliação socioeconômica para a verificação do êxito do projeto e a equipe técnica responsável deverá indicar sua adequação, suspensão, continuidade ou renovação.

A mulher poderá ser encaminhada à cooperativa de costureiras ao final do programa ou a qualquer momento, por pedido ou por orientação da equipe técnica.

5.1.2. Benefício de Renda Mínima

As beneficiárias do Projeto Corte e Costura Industrial receberão bolsa em contrapartida à execução das atividades acordadas, sendo necessária a contribuição ao INSS.

O auxílio financeiro corresponderá a bolsa no valor de R\$ 600,00, referente às 30 horas semanais dedicadas ao Projeto.

5.1.3. Critérios para exclusão do Projeto

A matrícula da participante do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher poderá ser excluída nos seguintes casos:

- A pedido da mulher;

- Por decurso de prazo
- Por encaminhamento da mulher ao mercado de trabalho formal;
- Por alteração da situação socioeconômica da unidade familiar que não justifique a permanência no Programa;
- Por abandono das atividades por período superior a 30 dias;
- Por faltas injustificadas superiores a 05 dias;
- Por desatendimento aos critérios exigidos para inclusão no Programa.

5.1.4. Marco Lógico do Projeto Corte e Costura Industrial

Quadro 01 – Projeto de Corte e Costura

Projeto de Corte e Costura				
	Lógica de Intervenção	Indicadores Objetivamente Comprováveis	Fontes de Comprovação	Suposições Importantes
Objetivo do Programa	Inclusão produtiva da mulher em situação de vulnerabilidade social	% de mulheres com ensino fundamental incompleto e renda familiar per capita maior que 1/2 SM	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD	Mulheres capacitadas pelo Programa se filiam à Cooperativa ou entram no mercado de trabalho
Objetivo do Projeto	Mulheres em situação de vulnerabilidade social capacitadas em corte e costura	Número de mulheres de baixa renda capacitadas na oficina	Banco de dados do projeto	
Resultados	1. Infraestrutura para a capacitação garantida	Nº de Contrato de Licitação, de Serviços e de Aluguel fechados	Banco de dados do projeto	

	2. Instutoras contratadas	Nº de Contrato de Serviços fechados		
	3. Mulheres cadastradas	Nº de Inscrições efetivadas		Mulheres se inscrevem no edital
	4. Aulas ministradas	Nº de oficinas ministradas		Mulheres comparecem às oficinas
Atividades	1.1 Alugar o espaço físico em que será realizada a capacitação	Nº de espaços físicos alugados	Banco de dados do projeto	Recurso é aprovado e executado
	1.2 Licitar material para espaço físico (mesa, cadeiras, máquinas, ect) e serviço de instalação do mesmo	Nº de licitações por tipo de materiais e serviços		Recurso é aprovado e executado
	1.3 Contratar arquiteto	Nº de contrato efetivados		Recurso é aprovado e executado
	1.4 Instalar material licitado para espaço físico	Nº de materiais instalados por tipo de material		
	2.1. Abrir edital para contratação de instutoras	Nº de editais publicados		Recurso é aprovado e executado
	2.2. Selecionar instutoras	Nº de oficinas selecionadas		Oficineiras se candidatam ao edital
	3.1. Abrir edital para convocação das candidatas	Nº de editais publicados		Recurso aprovado para este fim
	3.2. Selecionar as candidatas	Nº de candidatas selecionadas		Mulheres se inscrevem no edital

	4.1. Organizar instrumentos de trabalho (moldes de uniformes, tesouras, metro, mesa de corte, agulhas, alfinetes)	Nº de instrumentos de trabalho organizados		
	4.2. Prover insumos de produção (tecidos, linhas)	Nº de insumos de produção providos por tipo		Recurso é aprovado e executado
	4.3. Organizar materiais didáticos das aulas	Nº de materiais didáticos organizados		

5.2. Projeto Coop-Costureiras

De acordo com o artigo 4º da Lei Federal 5.764, cooperativas são entendidas como “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. Procura-se desenvolver um grupo de indivíduos, “solucionando problemas ou satisfazendo necessidades e objetivos comuns, que excedam a capacidade de cada indivíduo satisfazer isoladamente. [...] A sua finalidade é colocar os produtos e serviços de seus cooperados no mercado, em condições mais vantajosas do que eles teriam isoladamente” (SEBRAE, 2014).

Desse modo, a proposta é de que as mulheres que participarem do Projeto Corte e Costura Industrial possam organizar-se em cooperativa, para que a capacitação e qualificação recebida possa aplicar os princípios de gestão democrática à produção e repartir os resultados, de maneira auto organizada e que se ajuste à rotina das mulheres. Os valores democráticos, de igualdade, equidade, solidariedade, ajuda mútua e responsabilidade compartilhada permitem o desenvolvimento humano, socioeconômico e o empoderamento das mulheres cooperadas.

A Coop-Costureiras de São José da Lapa atenderá aos princípios abaixo, conforme Legislação Federal:

- Adesão voluntária e livre;

- Gestão Democrática;
- Participação Econômica das Membras;
- Autonomia e Independência;
- Intercooperação;
- Interesse pela Comunidade.

5.2.1. Missão

Oferecer a excelência em produtos e serviços, com qualidade, buscando a satisfação dos clientes e parceiros, em compromisso com a sociedade e o meio ambiente.

Promover a qualificação, motivação e desenvolvimento humano das cooperadas.

5.2.2. Visão

Ser uma cooperativa referência inovadora no segmento têxtil, oferecendo produtos e serviços de qualidade.

5.2.3. Valores

- Cooperativismo e associativismo
- Respeito às cooperadas, parceiros e colaboradores
- Responsabilidade socioambiental
- Transparência, responsabilidade e confiança entre as partes
- Integridade pautada pela ética e honestidade

5.2.4. Proposta Profissional

A Coop-Costureiras de São José da Lapa tem como proposta regimentar a prática profissional das cooperadas, permitindo o ingresso com acesso a direitos e a formalização de seu trabalho.

A cooperativa, por meio de convênios e parcerias, oferecerá materiais, principalmente uniformes, para instituições do setor privado e para a Prefeitura. Além da confecção de uniformes, caberá à cooperativa a realização de atividades visando a constante evolução das participantes como oficinas, workshops e seminários.

Em relação ao espaço físico, contemplará todas as máquinas e insumos necessários para o exercício das atividades e sediará também a unidade administrativa responsável para a orientação das membras e estabelecer contato com os demais envolvidos. Por fim, a Cooperativa de Costureiras de São José da Lapa poderá, futuramente, fundar um espaço comercial para comercialização de produtos que venham a ser fabricados.

5.2.5. Marco Lógico do Projeto Coop-Costureiras

Quadro 02 – Projeto Coop-Costureiras

Projeto Coop-Costureiras				
	Lógica de Intervenção	Indicadores Objetivamente Comprováveis	Fontes de Comprovação	Suposições Importantes
Objetivo do Projeto	Inclusão produtiva da mulher em situação de vulnerabilidade social	% de mulheres com ensino fundamental incompleto e renda familiar per capita maior que 1/2 SM	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD	
Objetivo da 2ª Etapa do Projeto	Cooperativa implantada	Nº de cooperativas de mulheres em situação de vulnerabilidade em funcionamento	Banco de dados da Prefeitura	
Resultados	1. Fundamentos legais providenciados	Nº de fundamentos legais providenciados	Junta Comercial do Estado, Receita Federal	

	2. Serviços contratados	Número de contratos de serviços firmados	Banco de dados do projeto	
Atividades	1.1. Eleger comissão disciplinar	Nº de comissões disciplinares aprovadas	Banco de dados do projeto	
	1.2. Aprovar Regimento Interno	Nº de Regimentos aprovados		
	1.3. Aprovar Estatuto	Nº de Estatutos aprovados		
	1.4. Realizar registro na Junta Comercial do Estado	Nº de registros na Junta realizados		
	1.5. Realizar registro na Receita Federal	Nº de registros na Receita realizados		
	2.1. Assinar contrato com a Prefeitura para a confecção de uniformes	Nº de contratos assinados com a Prefeitura		Prefeitura mantém a proposta de contratar serviços da Cooperativa
	2.1. Assinar contrato com a Mineradora para a confecção de uniformes	Nº de contratos assinados com a Mineradora		Mineradora mantém a proposta de contratar serviços da Cooperativa

5.2.6. Registro na Junta Comercial do Estado

Para o registro na Junta Comercial do Estado, conforme exigência legal, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Quatro vias da Ata de Assembleia Geral de Constituição e do Estatuto. Todas as páginas são rubricadas por todos os associados fundadores.

- Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da presidente.
- Relação nominativa das presentes.
- Cópia do comprovante de residência da presidente.
- Cópia do comprovante do local de funcionamento da instituição.
- Visto de advogado na última página das vias da Ata e do Estatuto. (SEBRAE, 2014)

5.2.7. Registro na Receita Federal

Para o registro na Receita Federal, conforme exigência legal, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha cadastral e ficha complementar (CNPJ).
- Cópia do CPF, RG e comprovante de residência de todos os diretores.
- Lista dos associados.

5.2.8. Estatuto Social

A proposta de Estatuto Social da Cooperativa de Costureiras de São José da Lapa consta no Anexo I. A mesma deve ser revisada e vistada por advogado, constar os nomes e assinaturas das sócias e ter todas as laudas rubricadas.

5.2.9. Regimento Interno

A proposta de Regimento Interno da Cooperativa de Costureiras de São José da Lapa consta no Anexo II. A mesma deve ser revisada e vistada por advogado, constar os nomes e assinaturas da Secretária Geral e do Conselho de Administração, ter todas as laudas rubricadas.

5.2.10. Estratégia de Negócios para Comercialização

A cooperativa terá, inicialmente, como público-alvo empresas locais e a própria Prefeitura, com o objetivo de fornecer ao mercado uniformes confeccionados por suas participantes. Atualmente as indústrias associadas ao mercado de cal possuem, diretamente, 8000 funcionários que, acrescidos 1041 servidores da prefeitura, além de clientes potenciais de empresas locais de outros ramos, formam uma grande capacidade de mercado.

A partir de negociações realizadas diretamente com os responsáveis por cada segmento, seria possível o estabelecimento de convênios e parcerias com o objetivo de fornecer um produto local cobrindo o preço de demais correntes. As instituições e seus funcionários teriam acesso ao espaço comercial criado pela cooperativa para aquisição de uniformes.

É importante destacar que o mercado escolhido tem grande movimentação, uma vez que o número de cidadãos que fazem uso do produto é grande e geralmente são compradas mais de uma unidade por indivíduos. Ademais, uniformes usados em empresas como as mineradoras de cal são comprados com mais frequência já que não podem ser reutilizados constantemente e possuem um desgaste relativamente mais intenso que os demais. Por fim, funcionários como os da prefeitura, poderão contar com a oferta de diversos modelos como camisas sociais, polos e t-shirts para usarem no dia-a-dia.

Inicialmente, seria necessário contato direto com os clientes potenciais para que fosse exposto o trabalho da cooperativa. A venda via e-mail, telefone e internet poderia ser adotada posteriormente à medida que o trabalho estruturado e divulgado. Finalmente, é extremamente relevante fazer uso de ferramentas de comunicação como a imprensa local, flyers e anúncios na internet para a constante divulgação do trabalho das cooperadas.

5.3. Projeto Oficinas de Artesanato

5.3.1. Justificativa

Considerando os dados apresentados anteriormente em relação à configuração socioeconômica do país, e a Lei Orgânica da Assistência Social, as competências do CRAS e Do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Projeto Oficina de Artesanato do Município de São José da Lapa se mostra como um mecanismo fundamental para a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade, além de garantir uma maior proximidade entre poder público com e essas pessoas.

As oficinas se constituirão como um mecanismo institucional de política pública para promover a capacidade de mulheres, através de oficinas de artesanato. Alinhadas com a legislação do PAIF, elas poderão permitir o fortalecimento de vínculos entre as oficinas e com o poder público. Além de garantir o acesso aos benefícios socioassistenciais para aquelas mulheres que atendem aos critérios de inserção, mas ainda não os usufruem.

5.3.2. *Oficineiros e duração das oficinas*

A contratação dosicineiros se dará por meio de edital, sendo a supervisão das atividades desenvolvidas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Osicineiros responsáveis pela condução das oficinas devem buscar conhecer as expectativas das participantes, suas formas de comunicação, inclusive aquelas não verbais, para que se verifique, de modo antecipado, a necessidade de estímulo à coesão do conjunto de pessoas reunidas na oficina. Serão contratados 5 (cinco)icineiros com conhecimentos teóricos e práticos das atividades previamente estabelecidas no edital elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São José da Lapa. As informações básicas sobre a estrutura das oficinas são apresentadas no Quadro 03.

Quadro 03 - Quadro deicineiros e horários

PROFISSIONAL	OFICINEIRO 1	OFICINEIRO 2	OFICINEIRO 3	OFICINEIRO 4	OFICINEIRO 5
GRUPOS	20 PARTICIPANTES	20 PARTICIPANTES	20 PARTICIPANTES	20 PARTICIPANTES	20 PARTICIPANTES

CARGA HORÁRIA	10 HORAS SEMANAIS	10 HORAS SEMANAIS	10 HORAS SEMANAIS	10 HORAS SEMANAIS	10 HORAS SEMANAIS
LOCAL	CRAS	CRAS	CRAS	CRAS	CRAS
MATERIAIS	FORNECIDO PELO CRAS	FORNECIDO PELO CRAS	FORNECIDO PELO CRAS	FORNECIDO PELO CRAS	FORNECIDO PELO CRAS

Serão ministradas oficinas com duração de duas horas para cada turma. As atividades a serem realizadas são de artesanato nas áreas de pintura em tecido, MDF, patchwork, tricô, crochê dentre outras possibilidades ofertadas de acordo com as capacidades de cada oficineiro.

5.3.3. Local de realização

As oficinas de artesanato serão realizadas no CRAS de São José da Lapa. O local deverá, além das especificações já contidas no caderno “A Melhoria da Estrutura Física para o Aprimoramento dos Serviços”*, conter também salas amplas, de acordo com a demanda de turmas das oficinas, sendo determinada para a execução de oficinas no CRAS uma sala de 35m² para uma turma com 30 pessoas, conforme definido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

*(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **CRAS - A Melhoria da Estrutura Física para o Aprimoramento dos Serviços**, p. 29, Tabela 2).

5.3.4. Avaliação do aprendizado

A avaliação do aprendizado adquirido nas oficinas ocorrerá mensalmente. A forma das avaliações será determinada de acordo com as especificidades dos participantes como prevê a legislação do PAIF. O importante é ouvir as impressões dos participantes, pois a avaliação realizada somente pelos profissionais pode ser parcial e desconsiderar aspectos importantes. Além de verificar o cumprimento dos objetivos, a avaliação é um importante instrumento de aprimoramento da ação. Recomenda-se que essa avaliação seja realizada de forma impessoal, isto é, realizada por um técnico que não estava à frente dessa ação com as famílias.

5.3.5. Formas para inserção no Projeto

O CRAS e a Secretaria de Desenvolvimento do município de São José da Lapa divulgarão as oficinas para todas as mulheres do município, sejam usuárias recorrentes do CRAS, sejam mulheres em situação de vulnerabilidade informadas pelo serviço de abordagem ou que procuram o CRAS ou a Secretaria para qualquer finalidade. Em seguida, se o número de interessadas nas oficinas superar o total de vagas disponíveis os critérios para inserção serão:

- Ter acima de 60 anos; (peso 1)
- A mulher inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal; (peso 2)
- Possuir renda *per capita* comprovada como menor ou igual a meio salário mínimo (peso 3).

Tais características são preferenciais para o ingresso nas Oficinas de Artesanato do Município de São José da Lapa.

5.3.6. Marco Lógico do Produto

Quadro 04 - Projeto Oficinas de Artesanato do CRAS de São José da Lapa

Projeto Oficinas de Artesanato do CRAS de São José da Lapa				
	Lógica de Intervenção	Indicadores	Fontes de Comprovação	Suposições Importantes

Objetivo do Programa	Inserção social de mulheres em situação de vulnerabilidade social	% de mulheres com ensino fundamental incompleto e renda familiar per capita maior que 1/2 SM	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD	
Objetivo do Projeto	Mulheres com renda per capita menor que 1/2 SM e ensino fundamental incompleto com capacidades artesanais desenvolvidas	Nº de mulheres com renda per capita menor que 1/2 SM participantes das oficinas)	Banco de Dados do CRAS	Mulheres participam das oficinas regularmente
Resultados	1. Oficinas desenvolvidas	Nº de oficinas realizadas por mês	Banco de Dados do CRAS	
Atividades	1.1. Lançar edital para contratação de oficinas	Edital publicado	Banco de Dados do CRAS	Recurso aprovado
	1.2. Contratar oficinas	Nº de oficinairos contratados		Oficineiras se candidatam ao edital
	1.3. Emitir ordem de pagamento para compra de material	Nº de ordens de pagamento emitidas		Recurso aprovado
	1.4. Comprar materiais para as oficinas: tecidos, tintas, linhas, agulhas, etc	Nº de materiais comprados (por tipo de material)		
	1.5. Fazer a inscrição das mulheres participantes	Nº de locais com material de divulgação das oficinas		

	1.6. Preparar panfletos para divulgação das oficinas	Nº de panfletos elaborados		
	1.7 Divulgação das oficinas no CRAS, na Secretaria de Desenvolvimento Social e em locais acessados por mulheres com renda baixa	Nº de inscrições		

Mulheres têm interesse em participar

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO

PROJETO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL				
INSUMOS	QUANTIDADE	TEMPO (MESES)	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
INFRAESTRUTURA				
PROJETO ARQUITETO (LAYOUT DO ESPAÇO)	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
ALUGUEL DE GALPÃO	1	3	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
ULTRALOCK SINGER 14SH754	10	1	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00
MAQUINA DE COSTURA RETA DUKI DK8700	10	1	R\$ 1.698,00	R\$ 16.980,00
GALONEIRA PORTÁTIL BRACOB 2 AGULHAS BC-2600P	5	1	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
MAQUINA DE CORTAR TECIDOS SINGER 4 POLEGADAS	5	1	R\$ 459,99	R\$ 2.299,95
MÁQUINA DE PREGAR BOTÃO PRESSÃO	2	1	R\$ 89,00	R\$ 178,00
MANEQUIM MOULAGENTE COSTURA N42	10	1	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
MESA PARA COSTURA	30	1	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00

CADEIRAS	30	1	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
ESTANTE DE MATERIAIS DE AÇO (5 PRATELEIRAS)	4	1	R\$ 120,00	R\$ 480,00
CAIXA BOX ORGANIZADORA	10	1	R\$ 7,50	R\$ 75,00
TESOURAS PARA COSTURA	30	1	R\$ 10,00	R\$ 300,00
RÉGUA PARA COSTURA	10	1	R\$ 1,50	R\$ 15,00
SUBTOTAL				R\$ 119.424,95
MATERIAIS				
ALFINETE DE COSTURA (PACOTE C/ 480)	2	1	R\$ 10,00	R\$ 20,00
LINHA (NOVELO COM 1000 M)	60	1	R\$ 12,00	R\$ 720,00
RENDA DECORATIVA (ROLO COM 50 M)	30	1	R\$ 12,20	R\$ 366,00
PACOTE DE AGULHAS N6 (20 UN)	3	1	R\$ 3,90	R\$ 11,70
PACOTE DE AGULHAS N18 (10 UN)	6	1	R\$ 5,00	R\$ 30,00
GIZ DE ALFAIATE	30	1	R\$ 2,00	R\$ 60,00
TECIDO 100% ALGODÃO CAMBRAIA (M)	35	1	R\$ 9,90	R\$ 346,50
SUPER COLA UNIVERSAL 50G	15	1	R\$ 3,00	R\$ 45,00
MALHA ELANCA LIGHT (M)	35	1	R\$ 9,90	R\$ 346,50
FIO PARA OVERLOCK (250 G)	100	1	R\$ 8,00	R\$ 800,00
SUBTOTAL				R\$ 2.745,70
INSTRUTORAS				
OFICINEIRA DE CORTE E COSTURA	10	3	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00

SUBTOTAL				R\$ 45.000,00
PARTICIPANTES				
BENEFÍCIO SOCIAL	60	3	R\$ 600,00	R\$ 108.000,00
SUBTOTAL				R\$ 108.000,00
TOTAL				R\$ 275.170,65

PROJETO OFICINAS DE ARTESANATO				
INSUMOS	QUANTIDA DE	TEMPO (MESES)	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
MATERIAIS				
CANETAS (CX C 12)	1	1	R\$ 14,90	R\$ 14,90
BARBANTE (CONE C/ 400 GR)	60	1	R\$ 8,50	R\$ 510,00
CAIXA BOX ORGANIZADORA	5	1	R\$ 7,50	R\$ 37,50
CORDÃO ACETINADO (ROLO COM 50 M)	10	1	R\$ 8,40	R\$ 84,00
LINHA (NOVELO COM 1000 M)	60	1	R\$ 12,00	R\$ 720,00
FIO DE NYLON (100 M)	60	1	R\$ 3,70	R\$ 222,00
FITA DECORATIVA (ROLO COM 100 M)	30	1	R\$ 7,00	R\$ 210,00
RENDA DECORATIVA (ROLO COM 50 M)	30	1	R\$ 12,20	R\$ 366,00
TESOURAS	30	1	R\$ 7,00	R\$ 210,00
CADEIRAS	30	1	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
CONJUNTO DE AGULHAS DE CROCHE (12 UN/TAMANHOS)	6	1	R\$ 49,90	R\$ 299,40

COLA PANO (250 G)	15	1	R\$ 10,50	R\$ 157,50
COLA COMUM 1KG	10	1	R\$ 13,00	R\$ 130,00
COLA INSTANTANEA (ARTESANATO) 20G	60	1	R\$ 3,40	R\$ 204,00
MIÇANGAS (PACOTE 500 GR)	8	1	R\$ 13,00	R\$ 104,00
PINCEL REF 440	30	1	R\$ 5,80	R\$ 174,00
PINCEL REF 815	30	1	R\$ 2,20	R\$ 66,00
SUBTOTAL				R\$ 5.306,30
OFICINEIRAS				
OFICINEIRA DE ARTESANATO	5	3	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
SUBTOTAL				R\$ 22.500,00
TOTAL				R\$ 27.806,30

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e suas alterações. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.** Brasília, DF, dez 1971.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da **República Federativa** do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013. **Institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, e dá outras providências.** Brasília, DF, dez 2013.

COOSEP. **Proposta de trabalho.** Disponível em <<http://coosepe.com.br/proposta-de-trabalho/>>. Acesso em 8 de junho de 2018.

EDITORA FONTE. **Modelo de Regimento Interno Cooperativa de Trabalho.** Disponível em <http://www.edfonte.com.br/Modelos_contratos_formularios/Outros/regimento_interno.htm>. Acesso em 18 de maio de 2018.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2017.** ISSN 1516-3296. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>>. Acesso em 17 de maio de 2018.

IBGE. **Um quarto da população vive com menos de R\$ 387 por mês.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18825-um-quarto-da-populacao-vive-com-menos-de-r-387-por-mes.html>>. Acesso em 17 de maio de 2018.

MACHADO, J. A. ZANETTI, D. G. **Elaboração e implementação de projetos: orientações metodológicas.** Material didático para as disciplinas de imersão no Campo de Públicas do Curso de Gestão Pública. Belo Horizonte, 2017.

MARIANA. Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre **Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Mariana.**

MARIANA. Prefeitura Municipal. Decreto Municipal nº 8.803, de 29 de março de 2017. **Dispõe sobre os critérios para inclusão de mulheres provedoras no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher.**

MARIANA. Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 3.212, de 18 de abril de 2018. **Dá nova redação a lei nº 2.737 de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf> Acesso em 14 de junho de 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratação de Consultor Individual Modalidade PNUD BRA/12/006/BRA.** Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/aceso_informacao/internacional/pnud/2018/EDITAL%2006_2018_PNUD_SNAS.pdf> Acesso em 14 de junho de 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **CRAS - A Melhoria da Estrutura Física para o Aprimoramento dos Serviços.** Orientações para gestores e projetistas municipais. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cras_melhoria_fisica.pdf> Acesso em 18 de junho de 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Norma Operacional Básica NOB - Suas.** Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf> Acesso em 14 de junho de 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas sobre o PAIF - volume 2** - Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf> Acesso em 14 de junho de 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** - Reimpressão 2014. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em 14 de junho de 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração universal dos direitos humanos.** 1998. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2018.

OCB. **Como montar uma cooperativa.** Disponível em
<<http://www.ocb.org.br/>>. Acesso em 18 de maio de 2018.

OCB. **Propostas do cooperativismo à presidência da república.** Disponível em <http://www.ocb.org.br/arquivos/Publicacoes/propostas_cooperativismo_presidencia.pdf>. Acesso em 8 de junho de 2018.

OCEMG. **Catálogo de Produtos de Cooperativas do Estado de Minas Gerais.** Disponível em <<http://minasgerais.coop.br/Repositorio/Publicacoes/catalogo-produtos-2015/files/assets/basic-html/index.html#3>>. Acesso em 9 de junho de 2018.

Portal Ministério do Desenvolvimento Social. **Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF.** 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paif>> Acesso em 14 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Canoinhas. **PROJETO BÁSICO/SCFV/PAIF/OFICINAS/SEMAS/2015.** Disponível em: <http://static.fecam.com.br/uploads/719/arquivos/519763_ANEXO_I_PROJETO_BASICO_OFICINAS_CRAS_2015.pdf> Acesso em 14 de junho de 2018.

Portal Brasil. **Cooperativas de Mulheres.** 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/cooperativas-femininas>>. Acesso em 18 de maio de 2018.

Portal Educação. **Estratégias de Comercialização.** Disponível em <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/administracao/estrategias-de-comercializacao/61798>> Acesso em 19 de maio de 2018.

SEBRAE. **Como Elaborar uma Estratégia de Comercialização.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Como+Elaborar+uma+Estrat%C3%A9gia+de+Comercializa%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em 19 de maio de 2018.

SEBRAE. **Definição Estratégica de Canais de Comercialização.** Disponível em: <<http://www.sebraemercados.com.br/definicao-estrategica-de-canais-de-comercializacao/>> Acesso em 19 de maio de 2018.

SEBRAE. Série **Empreendimentos Coletivos: Cooperativa.** 2014. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/\\$File/5193.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/$File/5193.pdf)>. Acesso em 18 de maio de 2018.

SILVEIRA, Roberto Martins. **Uma Proposta de Modelo de Cooperativa para Exportação de Micro e Pequenas Empresas: o caso da indústria do vestuário da microrregião de Florianópolis.** 2003. Disponível em

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/85303/195941.pdf?sequence=1>>. Acesso em 9 de junho de 2018.

UNISOL BRASIL. **A mulher e o cooperativismo**. 2010. Disponível em: <<http://www.unisolbrasil.org.br/a-mulher-e-o-cooperativismo/>>. Acesso em 18 de maio de 2018.

ZANLUCA, Júlio César. **Como Funcionam as Cooperativas?** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/cooperativas.htm>> . Acesso em 9 de maio de 2018.

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE SÃO JOSÉ DA LAPA

COOPERATIVA DE TRABALHO DE COSTUREIRAS DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Costureiras de São José da Lapa, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - Sede e Administração na rua nº, em São José da Lapa, Estado de Minas Gerais e foro jurídico na mesma comarca;

II - Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrange todo o Território Nacional;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Exercício social encerrando anualmente em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro, na área de prestação de serviços, entre outros, de corte e costura industrial.

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

- a) contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
- b) comprar em comum máquinas, equipamentos, utensílios e outros bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados;
- c) fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades;
- d) promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e familiares, através de cursos de especialização;

e) proporcionar, dentro das possibilidades, assistência médico-social aos seus associados e familiares, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O Capital Social, representado por quotas-partes, será no mínimo de R\$ (..... reais), equivalentes a(.....) associados fundadores que subscreverão R\$ (..... reais) cada um, não tendo limite quanto ao máximo, varia conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real), havendo a obrigatoriedade de integralização mínima de(.....) quotas-partes para cada associado.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais que 5% (cinco por cento) do total das quotas-partes.

§ 3º - A integralização das quotas-partes será em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante prestações periódicas, a critério do Conselho de Administração, independentemente de chamada ou por meio de contribuição.

§ 4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro de Matrículas.

§ 5º - As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, observado o limite previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 6º - A transferência de quotas-partes entre associados se dará mediante Termo de Transferência, que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Art. 5º - A Assembleia Geral pode deliberar sobre o valor da capitalização a ser adotado em cada exercício social, a título de aumento do Capital Social.

Art. 6 - A sociedade não atribuirá juros no Capital Social Integralizado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde plenamente com o

que dispõe este Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 8º Para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser anexada:

- a) prova de inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;
- b) apresentação do carnê para o recolhimento das contribuições junto ao INSS;
- c) alvará de inscrição como contribuinte do ISSQN, como prestador de serviços.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados se entender contrário aos interesses da sociedade.

§ 3º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e nas condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementará a sua admissão na Cooperativa.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o art. 7, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da sociedade.

Art. 10. O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as restrições previstas neste estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia quaisquer informações referentes a assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 11. O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscriver e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- d) Realizar as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- h) Destituir os administradores ou conselheiros em Assembleia Geral;
- i) Participar dos Fundos.

Art. 12. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o Associado.

Art. 13. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 14. O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - A obrigação do associado falecido para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

§ 2º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15. A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de

Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º - Por ato do Conselho de Administração, deverá ser eliminado o Cooperado que cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a sociedade nas suas atividades e negócios, bem como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objeto social da Cooperativa, ou, ainda, houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º - A eliminação do cooperado é aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§ 3º - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperado a sua eliminação, sobre a qual cabe recurso, com efeito suspensivo até a próxima assembleia geral.

Art. 16. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida, ou, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17. Em qualquer dos casos previstos nesta seção, o cooperado terá direito à restituição de seu capital integralizado e de demais créditos, atualizado monetariamente, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquela em que se deu o desligamento, e no mesmo prazo e condições da integralização.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a realização da

mesma em primeira convocação; não havendo "quorum", conforme artigo 21, poderá ser realizada em 2ª. convocação 1 (uma) hora após e persistindo a falta de "quorum", poderá haver a 3ª. chamada 1 (uma) hora após a 2ª.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Se em nenhuma das hipóteses houver "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A seqüência ordinal das convocações, inclusive com a menção dos intervalos;

IV - A ordem do dia com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Quando a convocação for feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal ou transmitidos em circulares aos cooperados.

Art. 23. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10% (dez por cento) dos associados na terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presenças.

Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário da Cooperativa; porém, se este estiver ausente, o Presidente convidará outro cooperado para auxiliá-lo.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido pela Assembleia na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 26. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar e dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos Trabalhos, o Presidente, os Diretores e os Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto e à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-oc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, e serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 1º - Cada associado presente terá direito a somente um voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

§ 2º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 29. Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art 31.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 10 (dez) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, exclusivamente por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 33. Imediatamente após a eleição, pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, compondo-se assim a Diretoria Executiva, atribuindo-se aos demais membros as funções de Vogais. A Diretoria Executiva poderá ser eleita diretamente pela Assembleia, se esta assim deliberar.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - No caso de vagar um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente e elegerá seu substituto.

§ 3º - No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro acionista, escolhido pelos conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

§ 4º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos conselheiros.

§ 5º - Os administradores podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

§ 6º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo; no entanto, a sociedade responderá pelos atos dos mesmos, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 34. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença mínima de 6 (seis) membros, além do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

III - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinado por todos os membros presentes.

Art. 35. Considerar-se-á como havendo renunciado o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o exercício social, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - O suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para substituir o membro efetivo que faltar.

§ 2º - Aplicam-se aos suplentes as disposições contidas neste artigo.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, observando o que dispõe o presente estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Poderá o Conselho de Administração baixar normas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

b) Verificar freqüentemente o saldo das contas de caixa e bancos;

c) Assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário ou outro conselheiro que for designado;

d) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, principalmente na constituição de parcerias previstas no objetivo social;

e) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

f) Fazer cumprir o estatuto da sociedade as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

Art. 39. Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Art. 40. Aos Conselheiros Vogais compete:

a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

c) Substituir, quando designados, membros da Diretoria Executiva, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, títulos de crédito, obrigações e demais documentos.

Art. 41. Depende de autorização expressa da Assembleia Geral a venda ou o compromisso de venda de bens imóveis, ceder e prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, hipotecar ou penhorar bens móveis ou imóveis, ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes,

todos associados, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se sempre com a participação de 3 (três) membros, sendo que, em sua primeira reunião, deverá escolher, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 4º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pela Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 5º - Para exame e verificação dos livros e documentos de contas, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44. O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 45. Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único - A chapa inscrita para a composição do Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 46. As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-ão até 3 (três) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, e as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando diversa da composta para o Conselho de Administração, ou quando não houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas até uma hora antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - As inscrições das chapas para ambos os Conselhos serão realizadas na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias e horários úteis, devendo ser, para tanto, registradas no Livro de Inscrição de Chapas.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada até a instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, PERDAS E SOBRAS

Art. 47. Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei nº 5.764/71, ficam constituídos, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 25% (vinte e cinco por cento), como fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II - 5% (cinco por cento), como fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - 20% (vinte por cento), como fundo de fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município-sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa.

Art. 48. O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

Art. 50. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais de que trata este artigo, esses serão rateados pelos associados, na proporção de suas quotas-partes havidas na data do encerramento do exercício, ou a critério da Assembleia Geral que poderá indicar outra providência.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 51. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Registro de Inscrição de Chapas;

VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52. A sociedade poderá ser dissolvida de pleno direito:

I - por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que o número mínimo de 20 (vinte) associados não se disponha de assegurar a sua continuidade;

II - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - devido à alteração de sua forma jurídica.

Parágrafo único - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" pela próxima Assembleia Geral Ordinária, com base na legislação vigente e no estatuto social, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativista.

ANEXO II - REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE SÃO JOSÉ DA LAPA

O presente Regimento Interno, foi aprovado em Assembleia Geral, é de observância obrigatória a toda cooperada da COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE SÃO JOSÉ DA LAPA

DO QUADRO SOCIAL E DAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 1) Os cooperados executarão operações conjuntas, visando a produção dos uniformes e demais vestuários integrantes do mostruário da Cooperativa.
- 2) Participarão desta produção, todos os integrantes cooperados, podendo ser atribuídas tarefas distintas, segundo a necessidade e capacidade de cada cooperado, inclusive nas funções administrativas e comerciais.
- 3) As normas e funções operacionais de produção serão estabelecidas pelo Diretor Técnico, enquanto que as normas e funções administrativas e comerciais serão estabelecidas conjuntamente entre o Presidente e o Diretor Financeiro.
- 4) Cada cooperado receberá uma função específica, no ato de seu ingresso, podendo a mesma ser alterada a critério dos Conselheiros de Administração, quando em decorrência de necessidade de organização ou prioridade administrativa-técnica.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO GERAL

- 5) A Cooperativa manterá horário de atividades das às, e das às, de segunda a sexta-feira, em sua sede.
- 6) Os cooperados executarão suas atividades dentro do horário previsto, podendo, em caso de necessidade, estendê-las de acordo com normas provisórias que venham ser emanadas dos Conselheiros de Administração.

DAS FUNÇÕES E VALORAÇÕES

- 7) As funções necessárias ao atingimento dos objetivos da Cooperativa serão valoradas com base inicial de funções iguais ou semelhantes dos demais industriários da região de São José da Lapa
- 8) A entrega da produção do cooperado será anotada pelo Diretor Técnico, que inspecionará, no ato, a qualidade e as demais características constantes no pedido de produção.
- 9) A produção será valorada em períodos mensais, com base nos pedidos atendidos, distribuída entre os cooperados proporcionalmente ao valor de escala de funções estabelecida pelo Conselho de Administração, bem como de sua participação direta nas horas de produção e execução.

10) Compete ao Diretor Financeiro a elaboração de planilhas para a distribuição do valor dos pedidos atendidos, o rateio dos custos e despesas, e a provisão para o Fundo de Benefícios e Gratificações.

11) Considera-se pedido atendido aquele faturado e remetido pela Cooperativa ao autor do pedido (cliente).

DO FUNDO DE BENEFÍCIOS E GRATIFICAÇÕES

12) Todo cooperado que executar, com zelo e qualidade, suas funções dentro da Cooperativa, terá direito a participar do Fundo de Benefícios e Gratificações.

13) O Fundo terá provisão mensal na planilha de rateio dos pedidos atendidos, custos e despesas, sendo ajustado ao final do exercício social pelo Balanço.

14) Os recursos do Fundo terão origem nas sobras da Cooperativa, correspondendo a 85% (oitenta e cinco por cento) das mesmas, salvo se a Assembleia destinar outra participação.

15) O Fundo será constituído proporcionalmente às operações de cada cooperado no período de seu provisionamento ou constituição.

16) O pagamento do Fundo será em dinheiro, quando houver disponibilidade financeira na Cooperativa, podendo ser pago total ou parcialmente.

17) Os cálculos, controle de pagamentos, movimentação do Fundo e sua atribuição individual a cada cooperado estarão a cargo do Diretor Financeiro.

18) O pagamento do Fundo ocorrerá até o final do exercício social seguinte de sua constituição ou provisão, indistintamente a todos os cooperados que tiverem este direito.

19) Na hipótese de o cooperado resgatar parcialmente o valor de seu Fundo dentro do exercício social, será(ão) diminuído(s) o(s) valor(es) pago(s) anteriormente, para apurar-se o saldo do Fundo a receber no exercício.

20) No caso de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social, será pago ao cooperado respectivo o saldo de suas quotas constituídas ou provisionadas, descontando-se do montante a ser pago os seus débitos e eventuais prejuízos que houver causado a Cooperativa.

21) O prazo de pagamento das quotas ao cooperado demitido, eliminado ou excluído será fixado pelo Diretor Financeiro, podendo variar entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, pago em uma única vez ou em parcelas, podendo, ainda, ser suspenso ou cancelado em função da gravidade da infração, quando da ocorrência de eliminação, conforme determinação da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Administração.

22) No caso de cancelamento das quotas, as mesmas serão redistribuídas entre os cooperados remanescentes.

DAS INFRAÇÕES

23) Constituem infrações, além das previstas na lei e no Estatuto: embriaguês, abandono das tarefas, desonestidade, falta de postura pessoal, vícios, roubo, desrespeito ou agressão física a outro cooperado, realização de negócios em concorrência à Cooperativa, omissão, negligência, danos materiais, desídia no desempenho de suas funções, violação dos segredos comerciais da Cooperativa, falta de pagamento de seus débitos com a Cooperativa, realização de tarefas em desacordo com as normas técnicas de qualidade, segurança ou demais rotinas estabelecidas pelos Conselheiros de Administração.

24) As infrações poderão ser classificadas como leves, médias ou graves, levando-se em conta: sua extensão e repercussão, os fatores atenuantes, as circunstâncias e os antecedentes do infrator.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

25) Será constituída uma comissão, composta de 5 (cinco) cooperados, visando julgar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento do presente regulamento, bem como estabelecer as sanções cabíveis, que podem ir desde a simples advertência até a eliminação do cooperado infrator, omissor ou desvirtuado.

26) São integrantes da comissão disciplinar:

2 (dois) cooperados eleitos em votação direta

2 (dois) cooperados indicados pelo Conselho de Administração

O Presidente da Cooperativa

27) A Comissão Disciplinar terá três suplentes, sendo 2 (dois) eleitos e 1 (um) indicado pelo Conselho de Administração.

28) O mandato do quadro da Comissão Disciplinar para os cooperados eleitos, indicados e os suplentes será de 2 (dois) anos.

29) A Comissão Disciplinar se reunirá em caráter ordinário mensalmente, e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, podendo convocar os envolvidos.

30) Estará impedido de votar o membro da Comissão que houver cometido uma das infrações previstas, até sua absolvição.

31) No caso de impedimento de um ou mais membros da Comissão, por ocorrência de infração, o voto será exercido pelos suplentes eleitos ou pelo suplente indicado, de acordo com sua vinculação. No impedimento do Presidente, a suplência será exercida pelo Diretor Financeiro.

DAS SANÇÕES

32) As penas disciplinares consistem em:

- A) advertência;
- B) censura;
- C) multa;
- D) cancelamento da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações;
- E) suspensão;
- F) eliminação do quadro de cooperantes.

33) Aplica-se a pena de advertência ao descumprimento de qualquer um dos deveres estabelecidos no Estatuto, ou da ocorrência de infração, quando para a mesma não se tenha estabelecido pena maior.

34) A censura é aplicável nos mesmos casos em que cabe a pena de advertência, quando não haja circunstância atenuante, ou não se trate da primeira infração cometida.

35) A multa é aplicável, cumulativamente com a outra pena igualmente cabível, nos casos de infrações repetidas, variando de 10% (dez por cento) do valor de uma quota-parte até 100% (cem por cento) de seu valor, de acordo com o grau da infração.

36) O cancelamento da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações é aplicável à qualquer uma das infrações de grau médio ou grave, podendo ser parcial ou total, e cumulativa com outras penas.

37) As penas de suspensão e eliminação se aplicam às faltas consideradas graves.

38) A suspensão poderá ser de 1(um) a 30 (trinta) dias, fixado pela decisão que a aplicar.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, DECISÕES, RECURSOS E SANÇÕES PROVISÓRIAS

39) O processo disciplinar será instaurado mediante comunicação do Conselho de Administração ou seus mandatários.

40) A comunicação deverá ter ciência do acusado, ou, na sua ausência ou recusa, deverá estar vistada por 2 (duas) testemunhas, ambos cooperados.

41) As decisões da Comissão Disciplinar serão lavradas em livro próprio, sendo decididas no voto, e o eventual recurso será dirigido ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo das sanções tomadas.

42) O Conselho de Administração analisará e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, vedado pedido de reconsideração ou recurso a outros órgãos da Cooperativa.

43) Cabem ao Presidente, o Diretor Técnico, o Diretor Financeiro ou os seus mandatários aplicar sanções provisórias, dentro da alçada de sua competência, sanções estas que vigorarão, sem efeito suspensivo, até a reunião seguinte da Comissão Disciplinar.

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS NORMAS

44) O presente Regimento Interno poderá ser alterado, de todo ou em parte, de acordo com Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

45) As Resoluções e Normas Técnicas emitidas pelos Conselheiros de Administração, que não conflitem com o presente regulamento, terão vigência assegurada, sendo de observância obrigatória enquanto vigorarem.

46) A não observância das Resoluções e Normas Técnicas pelo cooperado, será considerado infração ao Regimento Interno, sujeitando-se às sanções determinadas pela Comissão Disciplinar, podendo, ainda, serem fixadas sanções provisórias pelos Conselheiros de Administração ou mandatários.

DO FUNDO DE AMPARO TÉCNICO, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)

47) Das sobras apuradas pela Cooperativa, 5% serão destinadas ao FATES.

48) O FATES será utilizado para custear despesas com treinamento, cursos e inovações tecnológicas que permitam um melhor aproveitamento do trabalho de cada cooperado, visando uma produtividade crescente.

49) Outras destinações poderão ser propostas, desde que haja fundos suficientes e aprovadas pela Assembleia Geral que a destinar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

50) Cada cooperado ingressante receberá cópia deste Regimento Interno, dando ciência do seu conhecimento. A íntegra deste Regimento ficará exposta, permanentemente, no quadro mural de avisos da Cooperativa, para consulta aos cooperados, a qualquer momento.

51) As alterações do Regimento poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou por Comissão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cooperados, sendo submetidos à Assembleia Geral, para aprovação.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em
...../...../.....

ANEXO III – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OFICINA D E ARTESANATO

CERTIFICADO	Participou da Oficina de Artesanato do programa: Promoção Socioeconômica de Mulheres, no período de _____ a _____, somando _ horas São José da Lapa, __ de ____ de 20__ _____
------------------------------------	--

ANEXO IV - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OFICINA DE CORTE E COSTURA

CERTIFICADO _____	Participou da Oficina Corte e Costura do programa: Promoção Socioeconômica de Mulheres, no período de _____ a _____, somando _ horas São José da Lapa, __ de _____ de 20__ _____
---------------------------------	--